



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**PROCESSO Nº: 290899/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016**

**INSTRUÇÃO Nº: 4873/2019 - CGM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**. Prestação de Contas do exercício de 2016. Contraditório. Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, relativa ao exercício financeiro de 2016.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 478/2018-COFIM-Primeiro Exame (peça processual nº 17).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

## **1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR**

### **1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS**

#### **MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".**

## PRIMEIRO EXAME

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

## DEMONSTRATIVO DO ITEM

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Março	2016	30/06/2016	04/07/2016	4
Maio	2016	29/07/2016	05/08/2016	7
Julho	2016	31/08/2016	16/09/2016	16
Agosto	2016	30/09/2016	21/10/2016	21
Setembro	2016	31/10/2016	07/11/2016	7
Outubro	2016	30/11/2016	02/12/2016	2
Novembro	2016	16/01/2017	23/01/2017	7
Dezembro	2016	28/02/2017	02/03/2017	2



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 10 a 16 da peça processual nº 24.

## DA ANÁLISE TÉCNICA

Em suma, esclarece o responsável que nos meses de março, maio, julho, setembro, outubro e novembro, os atrasos ocorreram devido a problemas relacionados à integração entre os sistemas de tributação e contabilidade do Município e devido à demora na resolução destes problemas pela empresa GOVBR. Informa que juntou aos autos os Relatórios de Atendimentos ao Cliente (RAC) feitos pelo Município à empresa.

Referente ao atraso do mês de agosto, alega que o motivo mais relevante foi relativo a problemas no módulo Obras. Alega que a primeira entrega foi efetuada na data de 06/10/2016, com 6 dias de atraso, e ocorreu devido à demora na reunião de todos os documentos a elas inerentes. Justifica que nestes casos, é preferível atrasar o encaminhamento dos dados, mas entregar de forma correta, do que forçar entregar no prazo e com dados incorretos. Informa ainda que na data de 20/10/2016 houve a reabertura do mês de agosto para correção também no módulo de obras.

Quanto ao atraso de dezembro, informa que também teve problema na integração e foi criada demanda nº 142645 junto a este Tribunal, em 15/02/2017, onde relata que o Município estava tendo problemas com a utilização da fonte 888, a qual foi vinculada a um convênio. Alega que a demanda foi respondida em 05 dias, e que esse período contribuiu para a entrega fora do prazo, que seria 28/02/2017.

Ressalta, que conforme relatado, os atrasos ocorreram por motivos de força maior, e foram por períodos ínfimos, uma vez que em nenhum mês o atraso chegou a 30 dias. Alega, ainda, que no mês de agosto, que apontou o maior atraso (22 dias), já havia sido entregue em data anterior, e por motivos já explanados, acabou sendo reaberto. Finalmente, justifica que os pequenos atrasos não causaram prejuízo ao Erário público, nem prejudicaram a análise das contas por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Considerando a manifestação do interessado, entende esta Instrução que é dever da gestão manter regulares os envios das remessas ao SIM-AM, conforme disposto nas normativas deste Tribunal. Deve o responsável pelas contas planejar as atividades e demais fatores controláveis e prevenir riscos relativos a fatores não controláveis pela entidade, de maneira a cumprir tais obrigações.

Ressalta-se que em relação ao atraso do mês de dezembro, que conforme mencionado pelo próprio Município, a demanda feita a este Tribunal foi respondida ainda dentro do prazo limite para o envio, portanto, não é motivo plausível para justificar o atraso.

Cabe destacar que o atraso no envio dos dados pelo SIM AM prejudica a atividade fiscalizatória deste Tribunal, como a realizada por meio do monitoramento e acompanhamento concomitante dos atos de gestão dos órgãos jurisdicionados, que tem por finalidade impedir a continuidade, e até mesmo prevenir a ocorrência de irregularidades. E também prejudica o controle social sobre o gasto público, visto que os dados encaminhados pelas entidades são disponibilizados no Portal Informação para Todos no site do TCE-PR e ficam à disposição da sociedade.

Desta forma, tendo em vista que em sede de contraditório não houve apresentação de elementos capazes de alterar o entendimento inicial, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), permanece a recomendação de multa anteriormente proposta.



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### ACÓRDÃO Nº 1582/08 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº : 423462/08  
ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
ASSUNTO : UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

*Uniformização de Jurisprudência – incidente acerca da aplicação das multas administrativas em decorrência das ressalvas à aprovação das contas – Ausência de Inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Orgânica – Competência desta Corte para impor sanções administrativas.*

Tratando-se do caso específico de atraso no encaminhamento da prestação de contas, por exemplo, temos afigurada a tipificação contida no art. 87, I, a, II, b, III, c, ou IV, a. Portanto, se concluído que a prestação de contas está regular em todos os aspectos aferidos por esta Corte, restando, no entanto, o atraso na apresentação dessas contas, estaremos nos debruçando com o caso típico de julgar regular as contas, ressalvando o atraso detectado, pois decorrente de norma imposta por este Tribunal, e aplicando a multa administrativa respectiva.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## DA MULTA

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b", indica-se como agente diretamente responsável o Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, CPF: 938.311.109-72, que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração.

## CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

### 1.2 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

#### RESULTADO PATRIMONIAL

**Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.**

**Fonte de Critério: Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"**

#### PRIMEIRO EXAME

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja remessa cabe às próprias entidades, as quais são responsáveis pela exatidão das informações registradas na contabilidade, conforme demonstração abaixo.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

- a) demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR;
- d) digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### DEMONSTRATIVO DO ITEM

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	Ano do Exercício
Ativo circulante	12.729.331,12	12.729.331,12	0,00	2015
Ativo não circulante	141.279.048,87	141.279.048,87	0,00	2015
Total do ativo	154.008.379,99	154.008.379,99	0,00	2015
Ativo financeiro	6.321.923,12	6.321.923,12	0,00	2015
Ativo permanente	147.686.456,87	147.686.456,87	0,00	2015
Saldo Patrimonial	139.166.012,27	139.166.012,27	0,00	2015
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00	2015
Passivo circulante	1.062.772,59	1.062.772,59	0,00	2015
Passivo não circulante	2.933.426,15	2.933.426,15	0,00	2015
Total do passivo	3.996.198,74	3.996.198,74	0,00	2015
Total do patrimônio líquido	150.012.181,25	150.012.181,25	0,00	2015
Total do passivo e patrimônio líquido	154.008.379,99	154.008.379,99	0,00	2015
Passivo financeiro	11.889.709,96	11.889.709,96	0,00	2015
Passivo permanente	2.952.657,76	2.952.657,76	0,00	2015
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00	2015
Total do superávit/déficit financeiro	-5.567.786,84	5.338.883,79	-10.906.670,63	2015
Ativo circulante	14.002.077,37	14.002.077,37	0,00	2016
Ativo não circulante	152.248.490,36	152.248.490,36	0,00	2016
Total do ativo	166.250.567,73	166.250.567,73	0,00	2016
Ativo financeiro	5.970.631,72	5.970.631,72	0,00	2016
Ativo permanente	160.279.936,01	160.279.936,01	0,00	2016



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Saldo Patrimonial	155.749.663,91	155.749.663,91	0,00	2016
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00	2016
Passivo circulante	1.598.972,22	1.598.972,22	0,00	2016
Passivo não circulante	6.213.007,12	6.213.007,12	0,00	2016
Total do passivo	7.811.979,34	7.811.979,34	0,00	2016
Total do patrimônio líquido	158.438.588,39	158.438.588,39	0,00	2016
Total do passivo e patrimônio líquido	166.250.567,73	166.250.567,73	0,00	2016
Passivo financeiro	4.224.579,52	4.224.579,52	0,00	2016
Passivo permanente	6.276.324,30	6.276.324,30	0,00	2016
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00	2016
Total do superávit/déficit financeiro	1.746.052,20	1.746.052,20	0,00	2016

### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 02 e 03 da peça processual nº 24.

### DA ANÁLISE TÉCNICA

Nesta oportunidade, o responsável encaminha novo demonstrativo acompanhado de sua publicação (peça processual nº 24, fls. 19 a 52), cujos valores apresentam consistência com os dados gerados pelo SIM-AM, possibilitando a sua regularização.

nrAr	dsItem	vlSaldoDoMes	BP_Entidade	Diferenças
2015	ATIVO CIRCULANTE	12.729.331,12	12.729.331,12	-
2015	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	141.279.048,87	141.279.048,87	-
2015	TOTAL DO ATIVO	154.008.379,99	154.008.379,99	-
2015	ATIVO FINANCEIRO	6.321.923,12	6.321.923,12	-
2015	ATIVO PERMANENTE	147.686.456,87	147.686.456,87	-
2015	SALDO PATRIMONIAL	139.166.012,27	139.166.012,27	-
2015	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	-	-	-
2015	PASSIVO CIRCULANTE	1.062.772,59	1.062.772,59	-
2015	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.933.426,15	2.933.426,15	-
2015	TOTAL DO PASSIVO	3.996.198,74	3.996.198,74	-
2015	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	150.012.181,25	150.012.181,25	-
2015	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	154.008.379,99	154.008.379,99	-
2015	PASSIVO FINANCEIRO	11.889.709,96	11.889.709,96	-
2015	PASSIVO PERMANENTE	2.952.657,76	2.952.657,76	-
2015	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	-	-	-
2015	Total do Superávit/Déficit Financeiro	-	5.567.786,84	-





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

nrAr	dsItem	vlSaldoDoMes	BP_Entidade	Diferenças
2016	ATIVO CIRCULANTE	14.002.077,37	14.002.077,37	-
2016	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	152.248.490,36	152.248.490,36	-
2016	TOTAL DO ATIVO	166.250.567,73	166.250.567,73	-
2016	ATIVO FINANCEIRO	5.970.631,72	5.970.631,72	-
2016	ATIVO PERMANENTE	160.279.936,01	160.279.936,01	-
2016	SALDO PATRIMONIAL	155.749.663,91	155.749.663,91	-
2016	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	-	-	-
2016	PASSIVO CIRCULANTE	1.598.972,22	1.598.972,22	-
2016	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	6.213.007,12	6.213.007,12	-
2016	TOTAL DO PASSIVO	7.811.979,34	7.811.979,34	-
2016	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	158.438.588,39	158.438.588,39	-
2016	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	166.250.567,73	166.250.567,73	-
2016	PASSIVO FINANCEIRO	4.224.579,52	4.224.579,52	-
2016	PASSIVO PERMANENTE	6.276.324,30	6.276.324,30	-
2016	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	-	-	-
2016	Total do Superávi/Déficit Financeiro	1.746.052,20	1.746.052,20	-

## DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

## CONCLUSÃO: REGULARIZADO

### ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

### PRIMEIRO EXAME

No exercício do encerramento do mandato, sob a norma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa. Em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força do art. 50, § 2º, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação. Nesse aspecto, a aferição realizada na presente análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado acima no Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recurso.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;
- b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;
- c) comprovação do registro de empenhos decorrentes de convênios, contratos e congêneres cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício. Necessária a apresentação dos documentos que comprovam a origem dos registros bem como da liberação e ingresso dos recursos, corroborado, no que couber, com a entrega do SIMAM;
- d) extratos bancários que comprovem as liberações dos recursos dos convênios;
- e) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

### Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recursos

DESCRIÇÃO	ATIVO FINANCEIRO (a)	PASSIVO FINANCEIRO (b)	CONTAS PENDENTES (e)	REALIZÁVEL (d)	RESULTADO ESTATAL (e)	RESULTADO FINANCEIRO (f=a-b-c-d-e)
Recursos Ordinários / Livres	1.231.571,97	958.656,23	0,00	70.617,17	0,00	202.298,57
Transferências do FUNDEB	38.382,12	38.382,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	1.655.431,90	1.161.175,10	0,00	0,00	0,00	494.256,80
Alienação de Bens	254.996,85	93.331,17	0,00	0,00	0,00	161.665,68
Operações de Crédito	8.010,34	200.500,22	0,00	0,00	0,00	-194.489,88
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.015.898,09	1.094.560,64	0,00	0,00	0,00	921.337,45
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	564.076,01	561.979,90	0,00	0,00	0,00	2.096,11
Outras Origens	204.264,44	115.994,14	0,00	0,00	0,00	88.270,30
Totais	5.970.631,72	4.224.579,52	0,00	70.617,17	0,00	1.675.435,03

### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 03 a 08 da peça processual nº 24.

### DA ANÁLISE TÉCNICA

No primeiro exame das contas foi apurado que haviam obrigações de despesas sem suficiente disponibilidade de caixa em relação às fontes de operações de crédito, no montante de R\$ 194.459,88.

Em sede de contraditório, esclarece o responsável que houve a total cobertura financeira em todas as fontes, considerando os saldos existentes em 31/12/2016, os repasses e rendimentos em cada fonte em 2017 e os empenhos de restos cancelados em 2017, não afrontando em nenhum momento o estipulado no prejudgado nº 15 do TCE/PR.

Alega que houve apenas um aproveitamento das Leis de Créditos Adicionais Especiais aprovadas pelo Legislativo em 2016, as quais não teriam mais efeito em 2017, diante da incerteza da aprovação das despesas em 2017, bem como



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

da possibilidade de a aprovação não se dar em tempo hábil, pois as obras encontravam-se em pleno andamento naquele instante.

Em consulta aos dados do SIM AM verificamos que o passivo financeiro sem cobertura se refere à fonte de recursos 10097:

idPessoa	nmPessoa	nmMes	nrAno	vlSaldoRealizavel	vlSaldoAtivoFinanceiro	vlSaldoPassivoFinanceiro	vlResultadoFinanceiro	cdFonte	dsFonte	cdOrigem	dsOrigem
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	12	2016	0,00	3.644,44	200.500,22	-196.855,78	10097	Operações de Crédito Internas - Contratos	05	Operações de Crédito
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	12	2016	0,00	2.119,44	0,00	2.119,44	10098	Operações de Crédito Internas - Contratos	05	Operações de Crédito
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	12	2016	0,00	0,00	0,00	0,00	602	Operações de Crédito Internas - Contratos	05	Operações de Crédito
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	12	2016	0,00	246,46	0,00	246,46	616	Operações de Crédito Internas - Contratos	05	Operações de Crédito
				0,00	6.010,34	200.500,22	-194.489,88				
Resultado Financeiro Líquido (Resultado Financeiro - Realizável) -194.489,88											

Às folhas 272 a 311, o interessado junta documentos vinculados à fonte deficitária, como: Resumo discriminando as movimentações realizadas na fonte; Relatórios contábeis, como Empenhos de Restos a Liquidar, Razão da Receita, Balancete por Fonte de Recurso, Balancete da Receita, Empenhos de Restos Cancelados, Extratos Bancários; Contrato Fomento Paraná/SFM nº 3471/2015.

Em análise aos documentos apresentados e os confrontando com os dados do SIM-AM, verificou-se que ocorreram, no exercício de 2017, as seguintes operações:

FONTE	DESCRIÇÃO	REPASSES EM 2017	RENDIMENTOS EM 2017	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM 2017
10097	Operações de Crédito Interna - Contratos	199.859,22	2.008,76	641,00

ACUMULADO RECEITA POR FONTE DA ENTIDADE 12261-MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ATÉ O MÊS 12/2017				
cdFonte	dsFonte	vlRealizado	vlEstorno	vlLíquido
10097	Operações de Crédito Internas - Contratos	201.867,98	0,00	201.867,98

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ														
Entidades Municipais														
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA														
Ano: 2017														
SALDO DE RESTOS A PAGAR												Gerado em : 18/12/2019 11:25:20		
IDPESSOA	EMPENHO/A NO EMP.	DATA EMPENHO	FONTE REC.	Nº DOCUMENTO	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO (A)	SALDO INICIAL PROCESSADO (B)	EST. EMP. DE RAP (C)	REY. EST. EMP. DE RAP (D)	LIQ. DE RAP (E)	EST. LIQ. DE RAP (F)	PAG. DE RAP (G)	EST. PAG. DE RAP (H)	SALDO NÃO PROCESSADO (A-C-D)-(E-F)	SALDO PROCESSADO (B-E-F)-(G-H)
12261	9997/2015	23/10/2015	10097	03222465000185	200.500,22	0,00	641,00	0,00	199.859,22	0,00	199.859,22	0,00	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Face ao exposto, o item poderá ser regularizado, tendo em vista que, após o ajuste das fontes vinculadas a operações de crédito, o resultado financeiro desse grupo passa a ser superavitário, conforme demonstrado:

FONTE	DESCRIÇÃO	ATIVO FINANCEIRO EM 12/2016 (a)	PASSIVO FINANCEIRO EM 12/2016 (b)	RESULTADO FINANCEIRO EM 12/2016 (c=a-b)	REPASSES EM 2017 (d)	RENDIMENTOS EM 2017 (e)	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM 2017 (f)	ATIVO FINANCEIRO AJUSTADO (g=a+d+e)	PASSIVO FINANCEIRO AJUSTADO (h=b-f)	RESULTADO FINANCEIRO AJUSTADO (i=g-h)
10097	Operações de Crédito Interna - Contrat	3.644,44	200.500,22	-196.855,78	199.859,22	2.008,76	641,00	205.512,42	199.859,22	5.653,20
10098	Operações de Crédito Interna - Contrat	2.119,44	0,00	2.119,44	0,00	0,00	0,00	2.119,44	0,00	2.119,44
602	Operações de Crédito Interna - Contrat	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
616	Operações de Crédito Interna - Contrat	246,46	0,00	246,46	0,00	0,00	0,00	246,46	0,00	246,46
								207.878,32	199.859,22	8.019,10

### Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recursos

DESCRIÇÃO	ATIVO FINANCEIRO (a)	PASSIVO FINANCEIRO (b)	CONTAS PENDENTES (c)	REALIZÁVEL (d)	RESULTADO ESTATAL (e)	RESULTADO FINANCEIRO (f=a-b-c-d-e)
Recursos Ordinários / Livres	1.231.571,97	958.656,23	0,00	70.617,17	0,00	202.298,57
Transferências do FUNDEB	38.382,12	38.382,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	1.655.431,90	1.161.175,10	0,00	0,00	0,00	494.256,80
Alienação de Bens	254.996,85	93.331,17	0,00	0,00	0,00	161.665,68
<b>Operações de Crédito Ajustado</b>	<b>207.878,32</b>	<b>199.859,22</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.019,10</b>
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.015.898,09	1.094.560,64	0,00	0,00	0,00	921.337,45
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	564.076,01	561.979,90	0,00	0,00	0,00	2.096,11
Outras Origens	204.264,44	115.994,14	0,00	0,00	0,00	88.270,30
Totais	6.172.499,70	4.223.938,52	0,00	70.617,17	0,00	1.877.944,01

### Demonstrativo Simplificado da Disponibilidade Líquida

DESCRIÇÃO	VALOR
1. Total do Ativo Financeiro	5.970.631,72
2. Total do Ativo Realizável	70.617,17
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

4 - Total do Ativo Financeiro Ajustado (1 - 2 - 3)	5.900.014,55
5 - Total do Restos a Pagar Processados	973.675,14
6 - Total do Valores Restituíveis	561.979,90
7 - Total dos Restos a Pagar Não Processados	2.688.924,48
8 - Total de Contas Pendentes	0,00
9 - Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
10 - Passivo do Financeiro Ajustado (6 + 7 + 8 - 9)	4.224.579,52
11 - Disponibilidade Líquida (4 - 10)	1.675.435,03
12 - Receitas recebidas em 2017	201.867,98
13 - Cancelamento de Restos a Pagar não processados em 2017	641,00
14 - Disponibilidade Líquida Ajustada (11 + 12 + 13)	1.877.944,01

### DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

### CONCLUSÃO: REGULARIZADO

### ENCERRAMENTO DE MANDATO

**Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.**

**Fonte de Critério: Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"**

### PRIMEIRO EXAME

Tendo em vista o comando legal que determina que a despesa com publicidade no primeiro semestre do último ano do mandato não pode ultrapassar a média dos gastos realizados no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito, verifica-se que a Entidade Municipal extrapolou esse limite, conforme demonstrado acima.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A situação é passível de a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido pela Lei Eleitoral.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Exposição de motivos para a despesa realizada ou demonstração detalhada de que não se refere a gasto com publicidade institucional;
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### DEMONSTRATIVO DO ITEM

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	33.909,27
1º Semestre de 2014	80.373,64
1º Semestre de 2015	88.623,64
Média dos três últimos anos	67.635,52
1º Semestre de 2016	71.162,50

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no primeiro semestre de 2016 e a média dos gastos nos primeiros semestres anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 09 e 10 da peça processual nº 24.

### DA ANÁLISE TÉCNICA

O exame inicial apontou que o Município realizou despesas com publicidade institucional no primeiro semestre do último ano de mandato em valores superiores a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

No contraditório o interessado justificou que o Município buscou informações nos exercícios de 2013, 2014 e 2016 (primeiro semestre de cada exercício) das despesas empenhadas no elemento 3.3.90.39.88 (serviços de publicidade e propaganda) e apurou uma média na importância de R\$ 76.361,30. Em relação aos gastos realizados no primeiro semestre de 2016, informa que foi





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

empenhada a quantia de R\$ 72.612,50. Conclui, portanto, que as despesas com publicidade realizadas no primeiro semestre do exercício de 2016 não ultrapassaram a média apurada.

Face ao exposto, cabe ressaltar que no cálculo efetuado pela COFIM foi considerado o valor liquidado conforme data do documento fiscal (nota fiscal). Nos quadros abaixo demonstramos o detalhamento dessas despesas:

### 2013

idPessoa	nmPessoa	nrEmpenho	nrAnoEmpenho	vlEmpenho	nrLiquidacao	nrAnoAplicacao	dtLiquidacao	vlLiquidacao	nrDocumento	dtDocumento	vlDocumento	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	5684	2013	200,00	6124	2013	05/07/2013 00:00	200,00	748	25/06/2013 00:00	200,00	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	4295	2013	4.364,60	3749	2013	10/05/2013 00:00	2.182,30	688	06/05/2013 00:00	2.182,30	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	3272	2013	697,44	4675	2013	31/05/2013 00:00	697,44	7073	20/05/2013 00:00	697,44	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	3511	2013	6.353,55	3713	2013	10/05/2013 00:00	4.997,68	7074	20/05/2013 00:00	4.997,68	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	5040	2013	355,76	5309	2013	18/06/2013 00:00	355,76	7095	30/05/2013 00:00	355,76	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	5917	2013	889,46	6141	2013	05/07/2013 00:00	889,46	7166	30/06/2013 00:00	889,46	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	1784	2013	200,00	3387	2013	02/05/2013 00:00	200,00	618	20/03/2013 00:00	200,00	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	5657	2013	355,00	6404	2013	11/07/2013 00:00	355,00	757	28/06/2013 00:00	355,00	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	4291	2013	1.245,22	4534	2013	28/05/2013 00:00	687,27	7077	20/05/2013 00:00	687,27	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	4293	2013	355,76	4681	2013	31/05/2013 00:00	274,80	7075	20/05/2013 00:00	274,80	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	5036	2013	355,00	4691	2013	31/05/2013 00:00	355,00	721	31/05/2013 00:00	355,00	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	5659	2013	355,76	6122	2013	05/07/2013 00:00	355,76	7169	30/06/2013 00:00	355,76	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	4532	2013	4.364,60	4922	2013	06/06/2013 00:00	4.364,60	722	31/05/2013 00:00	4.364,60	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	5068	2013	889,46	4692	2013	31/05/2013 00:00	889,46	7092	30/05/2013 00:00	889,46	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	5069	2013	771,33	4693	2013	31/05/2013 00:00	771,33	720	31/05/2013 00:00	771,33	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	5531	2013	5.448,00	5332	2013	18/06/2013 00:00	454,00	409	14/06/2013 00:00	454,00	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	4292	2013	771,33	3639	2013	08/05/2013 00:00	385,66	675	30/04/2013 00:00	385,66	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	4294	2013	355,00	3806	2013	13/05/2013 00:00	177,50	687	06/05/2013 00:00	177,50	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	5529	2013	4.800,00	5260	2013	14/06/2013 00:00	400,00	815	30/05/2013 00:00	400,00	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	5593	2013	6.344,55	6296	2013	10/07/2013 00:00	6.344,55	7168	30/06/2013 00:00	3.487,10	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	5596	2013	4.364,60	6297	2013	10/07/2013 00:00	4.364,60	758	28/06/2013 00:00	4.364,60	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	4531	2013	6.344,55	4921	2013	06/06/2013 00:00	6.344,55	7093	06/06/2013 00:00	2.857,45	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	4531	2013	6.344,55	4921	2013	06/06/2013 00:00	6.344,55	7094	06/06/2013 00:00	3.487,10	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	3847	2013	720,00	4108	2013	22/05/2013 00:00	720,00	676	30/04/2013 00:00	720,00	
				57.245,52					43.111,27			

### 2014

idPessoa	nmPessoa	nrEmpenho	nrAnoEmpenho	vlEmpenho	nrLiquidacao	nrAnoAplicacao	dtLiquidacao	vlLiquidacao	nrDocumento	dtDocumento	vlDocumento
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	5165	2014	5.400,00	5268	2014	06/06/2014 00:00	454,00	487	02/06/2014 00:00	454,00
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	405	2014	2.000,00	8	2014	07/01/2014 00:00	400,00	883	07/01/2014 00:00	400,00
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	406	2014	2.270,00	80	2014	17/01/2014 00:00	454,00	450	06/01/2014 00:00	454,00
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	1163	2014	6.344,55	1986	2014	17/03/2014 00:00	6.344,55	7754	28/02/2014 00:00	2.857,45
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	1552	2014	771,33	2012	2014	17/03/2014 00:00	771,33	1082	28/02/2014 00:00	771,33
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	3639	2014	6.344,55	3845	2014	05/05/2014 00:00	6.344,55	7899	30/04/2014 00:00	2.857,45
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	301	2014	889,46	824	2014	10/02/2014 00:00	889,46	7677	30/01/2014 00:00	889,46
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	406	2014	2.270,00	2116	2014	20/03/2014 00:00	454,00	458	05/03/2014 00:00	454,00
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	406	2014	2.270,00	3767	2014	05/05/2014 00:00	454,00	468	01/04/2014 00:00	454,00
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	2456	2014	771,33	2969	2014	11/04/2014 00:00	771,33	1120	31/03/2014 00:00	771,33
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	3644	2014	889,46	4051	2014	09/05/2014 00:00	889,46	7900	30/04/2014 00:00	889,46
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	193	2014	6.344,55	496	2014	31/01/2014 00:00	6.344,55	7676	30/01/2014 00:00	2.857,45
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	3639	2014	6.344,55	3845	2014	05/05/2014 00:00	6.344,55	7898	30/04/2014 00:00	3.487,10
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	5698	2014	6.344,55	6769	2014	14/07/2014 00:00	6.344,55	8043	30/06/2014 00:00	3.487,10
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	5699	2014	4.364,60	6770	2014	14/07/2014 00:00	4.364,60	1248	30/06/2014 00:00	4.364,60
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	406	2014	2.270,00	3904	2014	06/05/2014 00:00	454,00	477	02/05/2014 00:00	454,00
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	5227	2014	300,00	5736	2014	25/06/2014 00:00	300,00	1229	16/06/2014 00:00	300,00
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	1163	2014	6.344,55	1986	2014	17/03/2014 00:00	6.344,55	7753	28/02/2014 00:00	3.487,10
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	1177	2014	355,00	2059	2014	18/03/2014 00:00	355,00	1083	28/02/2014 00:00	355,00
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	1623	2014	200,00	2197	2014	21/03/2014 00:00	200,00	1106	18/03/2014 00:00	200,00
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	2455	2014	889,46	2968	2014	11/04/2014 00:00	889,46	7826	30/03/2014 00:00	889,46

15







# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2016

idPessoa	nmPessoa	nrEmpenho	nrAnoEmpenho	vlEmpenho	nrLiquidacao	nrAnoAplicacao	dtLiquidacao	vlLiquidacao	nrDocumento	dtDocumento	vlDocumento	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	2994	2016	333,30	4955	2016	12/05/2016 00:00	333,30	6527	30/04/2016 00:00	333,30	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	3926	2016	355,00	4625	2016	03/05/2016 00:00	355,00	2221	29/04/2016 00:00	355,00	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	118	2016	1.450,00	557	2016	05/02/2016 00:00	1.450,00	849	01/02/2016 00:00	1.450,00	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	1293	2016	771,33	1868	2016	17/03/2016 00:00	771,33	2136	29/02/2016 00:00	771,33	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	1070	2016	4.364,60	1861	2016	17/03/2016 00:00	4.364,60	2137	29/02/2016 00:00	4.364,60	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	1292	2016	889,46	1867	2016	17/03/2016 00:00	889,46	9407	29/02/2016 00:00	889,46	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	3925	2016	4.364,60	4624	2016	03/05/2016 00:00	4.364,60	2223	29/04/2016 00:00	4.364,60	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	3928	2016	889,46	4872	2016	10/05/2016 00:00	889,46	9538	02/05/2016 00:00	889,46	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	1013	2016	1.450,00	1859	2016	17/03/2016 00:00	1.450,00	877	01/03/2016 00:00	1.450,00	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	2020	2016	4.364,60	3178	2016	08/04/2016 00:00	4.364,60	2181	31/03/2016 00:00	4.364,60	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	223	2016	6.344,55	609	2016	10/02/2016 00:00	6.344,55	9342	30/01/2016 00:00	2.857,45	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	307	2016	771,33	946	2016	22/02/2016 00:00	771,33	2082	29/01/2016 00:00	771,33	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	829	2016	200,00	1714	2016	11/03/2016 00:00	200,00	2123	22/02/2016 00:00	200,00	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	5115	2016	1.450,00	6695	2016	14/06/2016 00:00	1.450,00	959	01/06/2016 00:00	1.450,00	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	5508	2016	0,70	4968	2016	12/05/2016 00:00	0,70	9527	11/05/2016 00:00	0,70	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	2137	2016	771,33	3022	2016	05/04/2016 00:00	771,33	2182	31/03/2016 00:00	771,33	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	2997	2016	0,70	3106	2016	06/04/2016 00:00	0,70	9483	01/04/2016 00:00	0,70	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	5319	2016	3.390,65	6412	2016	06/06/2016 00:00	3.390,65	9578	30/05/2016 00:00	3.390,65	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	6797	2016	3.303,95	8477	2016	14/07/2016 00:00	3.303,95	2317	30/06/2016 00:00	3.303,95	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	223	2016	6.344,55	609	2016	10/02/2016 00:00	6.344,55	9359	01/02/2016 00:00	3.487,10	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	1069	2016	6.344,55	1860	2016	17/03/2016 00:00	6.344,55	9405	29/02/2016 00:00	3.487,10	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	1839	2016	333,30	3059	2016	06/04/2016 00:00	333,30	9483	01/04/2016 00:00	333,30	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	2019	2016	6.344,55	3177	2016	08/04/2016 00:00	6.344,55	9469	30/03/2016 00:00	2.857,45	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	2042	2016	355,00	3078	2016	06/04/2016 00:00	355,00	2183	31/03/2016 00:00	355,00	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	3929	2016	771,33	4650	2016	04/05/2016 00:00	771,33	2222	29/04/2016 00:00	771,33	
12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	5320	2016	3.303,95	6227	2016	31/05/2016 00:00	3.303,95	2269	31/05/2016 00:00	3.303,95	
				<b>96.540,70</b>					<b>96.540,70</b>			<b>71.162,50</b>

RESUMO	
1º semestre de 2013	33.909,27
1º semestre de 2014	80.373,64
1º semestre de 2015	88.623,64
Média	67.635,52
1º semestre de 2016	71.162,50

De acordo com a defesa, a entidade utilizou o valor empenhado nos períodos em tela (primeiro semestre dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016) para determinação da média e dos gastos realizados em 2016, desta forma, muita embora o responsável tenha buscado justificar o apontamento, fato é que os critérios utilizados pela municipalidade não estão compatíveis com os estabelecidos na análise do primeiro exame. Assim, considera-se mantida a irregularidade.

### DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87,IV, "g", em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido pela Lei Eleitoral.

### CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

17



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

### 2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	FRANK ARIEL SCHIAVINI	938.311.109-72	Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.	FRANK ARIEL SCHIAVINI	938.311.109-72	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	FRANK ARIEL SCHIAVINI	938.311.109-72	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	FRANK ARIEL SCHIAVINI	938.311.109-72	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA

### 2.2 - DAS MULTAS

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.	FRANK ARIEL SCHIAVINI	938.311.109-72	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	FRANK ARIEL SCHIAVINI	938.311.109-72	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".
---	-----------------------	----------------	--

### 3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, relativa ao exercício financeiro de 2016 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 18 de dezembro de 2019.

Ato emitido por ISABELLY ALVES FERNANDES MARCELINO DE MEDEIROS - Analista de Controle - Matrícula nº 521116.

**Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.**

Encaminhado por DIOGO GUEDES RAMINA - Coordenador - Matrícula nº 514837.